



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DO PROCESSO DO TESTE
SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER
TEMPORÁRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS/SC N°002/2019**

A Comissão Municipal do Processo Seletivo do Município de Rio das Antas no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o julgamento dos recursos deferidos e indeferidos, de acordo com o que foi estabelecido no edital de abertura n° 002/2019, interpostos contra o GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Questão :04

N° de inscrição :061

Do Recurso: Alega o candidato que houve plágio na questão impugnada, tendo em vista que encontrou questão semelhante em site específico da internet.

Decisão: INDEFERIDO

Justificativa: Embora a questão impugnada tenha semelhança com a questão encontrada na internet, não se pode falar em plágio, haja vista que a questão que embasa o recurso do recorrente é de múltipla escolha, enquanto a questão impugnada consubstancia-se em mera assertiva, cabendo ao candidato julgá-la certa ou errada.

Portanto, nega-se procedência ao recurso.

Rio das Antas -SC, 10 de junho de 2019

COMISSÃO

Elizandra P. Ferrure
ELIZANDRA PRIGOL FERREIRA

Lucimar Barzotto
LUCIMAR BARZOTTO

Rosângela Maurer Kath
ROSANGELA MAURER KATH



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DO PROCESSO DO TESTE
SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER
TEMPORÁRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS/SC Nº002/2019**

A Comissão Municipal do Processo Seletivo do Município de Rio das Antas no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o julgamento dos recursos deferidos e indeferidos, de acordo com o que foi estabelecido no edital de abertura nº 002/2019, interpostos contra o GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Questão :06

Nº de inscrição :087

Nº de inscrição :061

Do Recurso: Alega o candidato que houve plágio na questão impugnada, tendo em vista que encontrou questão semelhante em site específico da internet.

Decisão: INDEFERIDO

Justificativa: Embora a questão impugnada tenha semelhança com a questão encontrada na internet, não se pode falar em plágio, haja vista que a questão que embasa o recurso do recorrente é de múltipla escolha, enquanto a questão impugnada consubstancia-se em mera assertiva, cabendo ao candidato julgá-la certa ou errada.

Portanto, nega-se procedência ao recurso.

Rio das Antas -SC, 10 de junho de 2019

COMISSÃO

Elizandre P. Ferrino
ELIZANDRA PRIGOL FERREIRA

Lucimar Barzotto
LUCIMAR BARZOTTO

Rosângela Maurer Kath
ROSÂNGELA MAURER KATH



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DO PROCESSO DO TESTE
SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER
TEMPORÁRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS/SC N°002/2019**

A Comissão Municipal do Processo Seletivo do Município de Rio das Antas no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o julgamento dos recursos deferidos e indeferidos, de acordo com o que foi estabelecido no edital de abertura nº 002/2019, interpostos contra o GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Questão :08

Nº de inscrição :087

Do Recurso: Alega o candidato que houve plágio na questão impugnada, tendo em vista que encontrou questão semelhante em site específico da internet.

Decisão: INDEFERIDO

Justificativa: Embora a questão impugnada tenha semelhança com a questão encontrada na internet, não se pode falar em plágio, haja vista que a questão que embasa o recurso do recorrente é de múltipla escolha, enquanto a questão impugnada consubstancia-se em mera assertiva, cabendo ao candidato julgá-la certa ou errada.

Portanto, nega-se procedência ao recurso.

Rio das Antas -SC, 10 de junho de 2019

COMISSÃO

Elizandra P. Ferreire
ELIZANDRA PRIGOL FERREIRA

Lucimar Barzotto
LUCIMAR BARZOTTO

Rosângela Maurer Kath
ROSANGELA MAURER KATH



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DO PROCESSO DO TESTE
SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER
TEMPORÁRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS/SC N°002/2019**

A Comissão Municipal do Processo Seletivo do Município de Rio das Antas no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o julgamento dos recursos deferidos e indeferidos, de acordo com o que foi estabelecido no edital de abertura n° 002/2019, interpostos contra o GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Questão :09

N° de inscrição :061

Do Recurso: Alega o candidato que houve plágio na questão impugnada, tendo em vista que encontrou questão semelhante em site específico da internet.

Decisão: INDEFERIDO

Justificativa: Embora a questão impugnada tenha semelhança com a questão encontrada na internet, não se pode falar em plágio, haja vista que a questão que embasa o recurso do recorrente é de múltipla escolha, enquanto a questão impugnada consubstancia-se em mera assertiva, cabendo ao candidato julgá-la certa ou errada.

Portanto, nega-se procedência ao recurso.

Rio das Antas -SC, 10 de junho de 2019

COMISSÃO

Elizandra P. Ferri
ELIZANDRA PRIGOL FERREIRA

Lucimar Barzotto
LUCIMAR BARZOTTO

Rosângela Maurer Kath
ROSANGELA MAURER KATH



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DO PROCESSO DO TESTE
SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER
TEMPORÁRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS/SC N° 002/2019**

A Comissão Municipal do Processo Seletivo do Município de Rio das Antas no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o julgamento dos recursos deferidos e indeferidos, de acordo com o que foi estabelecido no edital n° 002/2019, interpostos contra o GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Questão :12

N° de inscrição :061

Do Recurso: Alega o candidato que houve plágio na questão impugnada, tendo em vista que encontrou questão semelhante em site específico da internet.

Recurso: **INDEFERIDO**

Justificativa: A comissão nega o provimento do recurso contra o resultado preliminar na referida questão, pois o texto citado não é de autoria da comissão, sem a respectiva fonte, o que foi um lapso. Porém, isso não motiva a anulação da questão, haja vista que a mesma em si, foi elaborada pela própria comissão e não prejudica nem beneficia algum candidato.

Rio das Antas -SC, 10 de junho de 2019

COMISSÃO

Elizandra P. Ferrreira
ELIZANDRA PRIGOL FERREIRA

Lucimar Barzotto
LUCIMAR BARZOTTO

Rosângela Maurer Kath
ROSANGELA MAURER KATH



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS

**RESPOSTA AO RECURSO DO RESULTADO DO PROCESSO DO TESTE
SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM CARÁTER
TEMPORÁRIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS/SC Nº 002/2019**

A Comissão Municipal do Processo Seletivo do Município de Rio das Antas no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o julgamento dos recursos deferidos e indeferidos, de acordo com o que foi estabelecido no edital nº 002/2019, interpostos contra o GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Questão :14

Nº de inscrição: 087

Do Recurso: Alega a candidata que a questão deve ser anulada, pois induz o candidato a erro ou não se o artigo se refere a Constituição Federal ou ao ADCT.

Recurso: **INDEFERIDO**

Justificativa: O recurso não pode prosperar pois a mesma esta clara na questão que o artigo se refere ao ADCT e não a CF. Ademais se o art.77 da CF trata da eleição presidencial por obvio que o dispositivo reproduzido na questão se referia ao ADCT, sem contar que tal conteúdo esta previsto no edital. Por fim o fato não constar a palavra constitucionais é apenas erro material que, por isso, não e capaz de reduzir o candidato ao erro.

Rio das Antas -SC, 10 de junho de 2019

COMISSÃO

Elizandra P. Prigol
ELIZANDRA PRIGOL FERREIRA

Lucimar Barzotto
LUCIMAR BARZOTTO

Rosângela Maurer Kath
ROSANGELA MAURER KATH